



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AUDAZ.

Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação técnica apresentada pela empresa AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., classificada em primeiro lugar no certame, a qual, conforme previsto no edital e no memorial descritivo, deveria comprovar o atendimento às características elétricas, fotométricas, mecânicas e demais exigências técnicas do equipamento ofertado, bem como apresentar os relatórios de ensaio, catálogos técnicos e termo de garantia do fabricante.

A análise foi realizada mediante o confronto entre as especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo e os documentos apresentados pela licitante, dentre eles catálogo técnico do equipamento, relatórios de ensaio (LUM 0411/2022, LUM 0736/2020, LUM 0730/2020 etc.) e termo de garantia expedido pelo fabricante.

Registre-se que, conforme adendo publicado no processo licitatório, houve retificação do requisito relativo ao fluxo luminoso mínimo do equipamento, passando a exigir fluxo mínimo ≥ 90.000 lumens. Essa retificação decorreu de impugnação formal apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A., a qual foi parcialmente acatada pela Comissão de Licitação. O requisito retificado foi considerado na presente análise.

O edital exige ainda projetores de potência máxima de 600 W. A licitante ofertou modelo de 500 W, o que atende ao limite de potência, porém com fluxo luminoso inferior ao mínimo exigido.

Adicionalmente, observa-se que a documentação apresentada não contempla a comprovação de homologação junto à COPEL (itens 900501002, 900701004 e 901016000) nem os documentos de saúde e segurança do trabalho (LTCAT, PGR e PCMSO), previstos no memorial descritivo, os quais serão objeto de verificação complementar oportuna.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise detalhada da documentação apresentada (31 documentos, incluindo manuais ZL 7024, relatórios LABELO LUM 0411/2022 e LUM 0736/2020, Estudo DIALux, LM-80, DPS, driver, garantia e corrosão), verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo (mesmo após a retificação decorrente da impugnação da Zagonel), conforme se demonstra a seguir:

1. Do fluxo luminoso efetivo

O memorial descritivo (retificado) estabelece expressamente fluxo luminoso efetivo ≥ 90.000 lm (p. 1 e 2). Entretanto, conforme relatórios oficiais apresentados:

LUM 0411/2022 (ensaio específico do modelo ZL 7024): 84.012 lm

LUM 0736/2020: 83.860 lm

Manuais ZL 7024/7022/7023: 80.000–85.000 lm ($\pm 10\%$)

Estudo DIALux (usado no projeto): 79.990–84.902 lm

Fluxo Luminoso Deficitário (Item 2.2.2) - O requisito mínimo é de 90.000 lúmens. Porém os ensaios elétricos apresentados da potência de 500 W, todos apresentam fluxo inferior a 90 mil lumens. Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento a requisito técnico mínimo estabelecido no instrumento convocatório, mesmo após a retificação solicitada pela própria Zagonel.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



2. Da vida útil mínima do equipamento

O memorial descritivo estabelece expressamente que o conjunto deverá possuir vida útil igual ou superior a 100.000 (cem mil) horas (p. 1 e 2). Entretanto, conforme especificação constante no catálogo técnico e LUM 0803s apresentados pela licitante, o equipamento ofertado possui vida útil declarada de 90.000 horas (L70), valor inferior ao mínimo exigido.

Vida Útil Abaixo do Mínimo (Item 2.2.5) - O edital estabelece vida útil de 100.000 horas. O fabricante declara expressamente no catálogo uma vida útil de 90.000 horas (L70), descumprindo o critério de durabilidade exigido. Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento a requisito técnico mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

3. Da consistência modelo/ângulo/TCC - O memorial descritivo exige modelo ZL 7024 com ângulo de 90° e TCC de 5.000 K (p. 2). Todavia, o Estudo DIALux utiliza modelos ZL 7022/7023 (30°/60°), e o relatório LUM 0411/2022 registra TCC de 4.858 K, com contradição insanável entre o produto ofertado, o projeto apresentado e o memorial. Assim, verifica-se incompatibilidade entre o produto ofertado e as características técnicas mínimas exigidas para o objeto da contratação.

4. Da análise do estudo luminotécnico (desempenho) - O estudo apresentado pela licitante (DIALux) reprova o próprio equipamento ao demonstrar que os níveis mínimos de projeto não são atingidos: • Iluminância Média (Lux): O edital exige 300 lx. O estudo atingiu apenas 289 lx. • Uniformidade (U₀): Este é o ponto mais crítico. O edital exige um índice de 0,80. O resultado apresentado foi de 0,30, o que gerará áreas de sombra excessiva, tornando o campo tecnicamente impróprio para a prática esportiva segura e transmissões de imagem.

5. Das omissões documentais (habilitação técnica) Conforme o Item 4 do Edital (Das Comprovações), a licitante falhou ao não apresentar documentos obrigatórios:

1. Relatório de Ensaio UV: Obrigatório para equipamentos com lentes em Policarbonato (caso do modelo ZL 7023). Sem este laudo, não há garantia contra o amarelamento e degradação precoce das lentes sob radiação solar.
2. Relatório de Frequência Eletromagnética (EMC): Documento essencial para garantir que o sistema de alta potência não causará interferências em sistemas de comunicação e áudio do estádio.

III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo. O art. 11 da referida lei estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, devendo ser observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Por sua vez, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente vinculados às condições e exigências previamente estabelecidas no edital e em seus anexos.

Nesse sentido, as especificações técnicas constantes do memorial descritivo (mesmo após retificação decorrente de impugnação da Zagonel) constituem requisitos objetivos para aceitação do produto ofertado, não sendo possível admitir equipamento que não atenda integralmente às características mínimas previamente estabelecidas, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Admitir produto com características inferiores às exigidas implicaria tratamento desigual entre os licitantes e alteração das condições originalmente estabelecidas no certame.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, verificou-se que o equipamento ofertado pela licitante AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo (mesmo após retificação decorrente de impugnação da Zagonel Iluminação S.A.), especialmente quanto:

- a) ao fluxo luminoso efetivo ≥ 90.000 lm (medido 84.012 lm no LUM 0411/2022);
- b) à vida útil mínima exigida de 100.000 horas (declarada 90.000 h);
- c) à consistência modelo/ângulo/TCC;
- d) aos níveis de iluminância e uniformidade do estudo DIALux; e) às omissões de relatórios UV e EMC.

Registre-se ainda que a documentação não contempla a homologação COPEL nem os documentos de segurança do trabalho, itens que serão objeto de verificação complementar.

Assim, considerando o descumprimento de requisitos técnicos obrigatórios previstos no instrumento convocatório, opina-se pela INABILITAÇÃO da proposta da empresa AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., devendo-se prosseguir o certame com a classificação e análise documental do terceiro colocado, com fundamento no não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 18 de março de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br